PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 70/2022
EMENTA: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - FMMAPB e dá outras providências.
AUTOR: Executivo Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 27 de maio de 2022
RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No Projeto de Lei nº 70/2022, o Executivo Municipal, visa atualizar a legislação municipal relativa ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco - CMMAPB e ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco– FMMAPB, bem como a revogação da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, e do Capítulo II da Lei nº 1.592, de 19 de maio de 1997, os quais, respectivamente, criaram o Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente nos anos de 2005 e 1997.

Ao trazer a proposição à esta Casa de Leis, o proponente explica que a elaboração do Projeto de Lei foi realizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o auxílio do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo– GAEMA do Ministério Público do Estado do Paraná, cujo objetivo é a atualização das leis que criaram o Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente, assegurando assim, mais autonomia ao Conselho no assessoramento ao Município e às entidades nas políticas públicas relacionadas ao meio ambiente, de acordo com a Ata nº 8/2021, do Conselho Municipal do Meio Ambiente, datada de 18 de outubro de 2021,

O contexto principal enfatizado pelo proponente no Projeto de Lei em análise, traz a menção do presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Vitor Debastiani Valer, que narra questões relacionadas a legislação atual, que dificultam o repasse dos recursos

do Fundo Municipal de Meio Ambiente às entidades, sendo de extrema importância a aprovação da presente proposição para garantir maior agilidade e eficiência dos repasses dos recursos ao respectivo Fundo. Esses recursos mencionados têm como origem a Sanepar e as multas aplicadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Quanto à formação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco será constituído por 22 (vinte e dois) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo membros natos pelo menos um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental com sede no município e representantes da sociedade civil organizada, formação que obedecerá uma rotatividade de dois anos, sendo-lhes permitida a recondução.

Outro fator de essencial relevância diz respeito a designação de câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, podendo recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental para análises específicas e elaboração de pareceres especiais.

No tangente à criação, estruturação e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a competência é de exclusividade do Chefe do Poder Executivo. Já, a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Pato Branco, é de competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que, entre as principais atribuições, tem como objetivo a implementação de ações destinadas à adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, assegurando o desenvolvimento integrado e sustentável, como também a elevação da qualidade de vida da população local. Quanto a aplicabilidade dos recursos do FMMAPB, estão previstas execuções de projetos e atividades que visem:

a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

b) Desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) Treinamento e capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do CMMAPB.

Cabe entretanto ressaltar a inexistência - no Projeto em discussão -, de informações referente ao percentual dos recursos a serem repassados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, fato que poderá ser esclarecido oportunamente pela Comissão de Orçamento e Finanças, visto que se trata de repasse de recursos oriundos de aplicação de multas e necessita maior clareza para sua efetivação.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar todos os itens que compõem o Projeto de Lei nº 70/2022, entendemos a extrema relevância da proposição que visa a atualização da legislação municipal que rege o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pato Branco, garantindo uma maior autonomia ao Conselho no assessoramento ao Município e às entidades, nas políticas públicas relacionadas ao meio ambiente. Sendo assim, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 09 de agosto de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 09/08/2022 14:37:36

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham a relatora em seu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 70/2022.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 09/08/2022 14:40:19

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 09/08/2022 14:39:24